



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 5.412/2025
de 25 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.647/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:

Art. 1º. Fica fixada, a partir de 1º de setembro de 2025, a alíquota de contribuição previdenciária patronal do Município de Monte Alegre, incluindo a taxa de administração, no percentual de 19,50% (dezenove inteiros e cinquenta centésimos por cento), conforme previsto no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, permanecendo em vigor até que nova lei disponha em sentido diverso.

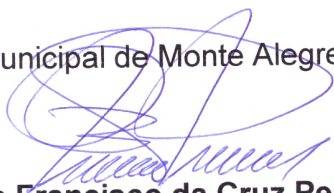
Art. 2º. A contribuição suplementar destinada à amortização do déficit atuarial, a cargo do ente federativo, fica fixada no percentual de 1,19% (um inteiro e dezenove centésimos por cento), a partir de 1º de setembro de 2025, como medida transitória de responsabilidade fiscal até que nova lei venha a dispor sobre a adequação plena de custeio atuarial.

Art. 3º. Ficam revogados os dispositivos em contrário, especialmente os artigos 83, 84 e 85 da Lei Municipal nº 4.647, de 13 de dezembro de 2005, e a Lei Municipal nº 5.389, de 2024.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 e exercícios seguintes, em conformidade com os limites estabelecidos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, 25 de agosto de 2025.


Madson Francisco da Cruz Pereira
Presidente da Câmara Municipal


Haroldo da Silva Santos


Jonildo Vieira de Abreu



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
CÂMARA MUNICIPAL

Termo de Sanção

(LEI N.º 5.412/2025 de 25 de agosto de 2025)

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatui e eu sanciono e publico a Lei Municipal n.º 5.412/2025 de 25 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará, 26 de agosto de 2025.

José Alfredo Silva Hage Júnior
Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
LEI Nº 5.412/2025 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

LEI Nº 5.412/2025
de 25 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.647/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:

Art. 1º. Fica fixada, a partir de 1º de setembro de 2025, a alíquota de contribuição previdenciária patronal do Município de Monte Alegre, incluindo a taxa de administração, no percentual de 19,50% (dezenove inteiros e cinquenta centésimos por cento), conforme previsto no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, permanecendo em vigor até que nova lei disponha em sentido diverso.

Art. 2º. A contribuição suplementar destinada à amortização do déficit atuarial, a cargo do ente federativo, fica fixada no percentual de 1,19% (um inteiro e dezenove centésimos por cento), a partir de 1º de setembro de 2025, como medida transitória de responsabilidade fiscal até que nova lei venha a dispor sobre a adequação plena de custeio atuarial.

Art. 3º. Ficam revogados os dispositivos em contrário, especialmente os artigos 83, 84 e 85 da Lei Municipal nº 4.647, de 13 de dezembro de 2005, e a Lei Municipal nº 5.389, de 2024.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 e exercícios seguintes, em conformidade com os limites estabelecidos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA,
25 de agosto de 2025.

MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

HAROLDO DA SILVA SANTOS
1º Secretário

JONILDO VIEIRA DE ABREU
2º Secretário

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:F58BCCF1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 29/08/2025. Edição 3826
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>